



Diário Oficial do Município

Arari - Maranhão

IMPrensa Oficial – Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 008, de 28 de agosto de 2013



ANO III, Nº 161, ARARI (MA), SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Portaria	01
TERCEIROS	05
Licença	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 002/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Disciplina o procedimento de dispensa de Licenciamento Ambiental no Município de Arari – MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual.

Considerando o princípio constitucional da eficiência, que visa buscar o aprimoramento da Administração Pública implementando estruturas e organismos hábeis em atender às necessidades da população, proteger o meio ambiente natural e garantir as condições para o desenvolvimento sustentável.

Considerando que a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação é um dos princípios da “ordem econômica”, insculpido no inciso VI, do Art. 170 da Constituição Federal.

Considerando o princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, que preconiza como uma garantia fundamental a cada indivíduo a criação de formas e mecanismos para dar celeridade ao trâmite processual administrativo; Considerando o disposto no artigo 8º, IV da Lei Complementar 140/2011 que define a competência administrativa do ente Municipal de promover o Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º.

Artigo 1º – Disciplinar os procedimentos de dispensa de Licenciamento Ambiental, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMATEC), conforme Regulamento e Anexos, visando o controle preventivo da degradação ambiental e maior agilidade do trâmite administrativo.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º – Para efeito desta Portaria considera-se como Dispensa de Licenciamento Ambiental o ato administrativo por meio do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dispensará o Licenciamento Ambiental, de acordo com as características e peculiaridades das atividades e empreendimentos, em função do porte e potencial poluidor/degradador.

DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Artigo 3º – Em razão do seu potencial poluidor/degradador reduzido, as atividades e empreendimentos listados no Anexo I desta

Portaria estão dispensadas de Licenciamento Ambiental.

§ 1º – O interessado deverá dirigir-se ao Protocolo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC e preencher o Requerimento padrão, nos moldes do Anexo II.

Artigo 4º – A Dispensa do Licenciamento Ambiental será analisada pelo setor de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia simples da identidade do Representante Legal ou Procurador;

II - Cópia simples do CPF do Representante Legal ou Procurador;

III - Cópia do Contrato Social e do comprovante de inscrição e de situação cadastral;

junto ao CNPJ, para pessoa jurídica, quando for o caso;

IV - Cópia da Procuração, caso houver.

Parágrafo Único – Após a aprovação do setor de licenciamento a autorização da dispensa de licença será encaminhada ao gabinete do secretário para a assinatura da mesma e após sua assinatura deverá ser recolhida no setor de protocolo mediante apresentação de documentos.

Observação:

A qualquer momento da análise, a SEMATEC poderá solicitar outras informações, documentos ou estudos, caso julgue necessário.

Artigo 5º - As atividades e empreendimentos que estão contempladas no ANEXO I desta Portaria também devem preencher os seguintes requisitos.

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência – NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II – Não interferir em Área de Preservação Permanente – APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº 12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no Órgão Ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes, a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não-ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal – DOF), de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

Artigo 6º - O não preenchimento dos requisitos supramencionados torna a atividade passível de licenciamento, e o empreendedor que declarar fato não condizente com a realidade estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Artigo 7º - As informações prestadas no Requerimento tem caráter declaratório podendo ser confrontadas com a fiscalização realizada pelo Órgão Ambiental competente, se necessário.

Artigo 8º - A Dispensa de Licenciamento Ambiental não isenta, nem substitui a obtenção pelo Requerente de Certidões, Alvarás, Licenças e



Autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

§ 1º - Será cobrada uma taxa única no valor de 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo vigente do país para abertura do processo de dispensa de licença ambiental.

§ 2º - Os valores de vistoria, laudos, certidões e autorizações serão cobrados de acordo com lei específica sobre o assunto.

Art. 09 - Os empreendimentos aquícolas que se enquadrarem nesta Portaria terão o prazo de um ano e meio para se regularizar, se este prazo não for respeitado estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 10 - Qualquer expansão na área do projeto deve ser autorizada pelo Órgão Ambiental.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMATEC

Arari (MA), 20 de Agosto de 2015.

JOCEI JARDIM RIBEIRO
Secretário

PORTARIA 002/2015-SEMATEC - ANEXO I

ATIVIDADES DISPENSADAS

Grupo Normativo ADis – Dispensa para Uso de Recursos Naturais

Código			DEFINIÇÃO
GN	SG	AE	
Adis	I		Aquicultura
Adis	I	00a	Atividades relacionadas à aquicultura com área inundada de até 2 há (dois hectares);
Adis	I	00b	Piscicultura em tanque-rede com volume de até 500m ³ (quinhentos metros cúbicos).
Adis	II		Uso de Recursos Naturais Diversos
Adis	II	00a	Produção de sementes certificadas;
Adis	II	00b	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal ou fungicida, inclusive em estufas;
Adis	II	00c	Cultivo Hidropônico;
Adis	II	00d	Apicultura e meliponicultura;
Adis	II	00e	Avicultura em confinamento, com até 5.000 animais;
Adis	II	00f	Caprinocultura em confinamento (intensiva) com até 300 animais;
Adis	II	00g	Bovinocultura em confinamento (intensiva), com até 100 animais;
Adis	II	00h	Suinocultura com: até 10 animais (Unidade de Terminação – UT); até 03 matrizes (Unidade Produtora de Leitões - UPL); até 20 animais (Unidade Creche área de Leitões – UTCL); até 03 matrizes e mais 10 animais em terminação (Unidade Produtora de Leitão e Terminação – UPLT); ou até 20 animais em creche e 10 animais em terminação (Unidade Creche área e de Terminação – UCT).
Adis	III		Campo agrícola irrigado
Adis	III	00a	Implantação de campo agrícola irrigado até 1 ha (um hectare), desde que não haja supressão de vegetação e nem afete as seguintes áreas: área de uso restrito, área de preservação permanente e área de reserva legal.

Grupo Normativo CDis – Dispensa para Construção

Civil e Obras Diversas

Código			DEFINIÇÃO
GN	SG	AE	
CDis	I		Construção reforma e ampliação
CDis	I	00a	Reforma/Revitalização de edificações para fins residenciais, comerciais, de uso administrativo, de lazer, de práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (externa e interna) de paredes em edificações;
CDis	I	00b	Creches, escolas, centros de convivência, centros religiosos, centros de múltiplo uso e/ou atividades de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social e centros de comercialização de produtos da agricultura familiar e economia solidária;
CDis	I	00c	Ginásio de esporte, quadra de esportes e/ou cobertura, piscina e campo de futebol;
CDis	I	00d	Arena para eventos, auditório, concha acústica, teatro e anfiteatro;
CDis	I	00e	Portais de cidades;
CDis	I	00f	Desmembramento de um lote em dois, quando for comprovado que, mesmo sendo um parcelamento do solo, este é em terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura;
CDis	I	00g	Muros, cercas e tapumes;
CDis	I	00h	Canteiro de obras, até 500 m ² ;
CDis	I	00i	Atividade de terraplanagem corte aterro, área de empréstimo e bota-fora, desde que todas essas atividades estejam em lotes urbanos e que movimentem um volume de solo de até 100m ³ .
CDis	II		Execução de obras e melhorias nos limites das faixas de domínio* existentes em vias e rodovias
CDis	II	00a	Execução ou recuperação de pavimentação (asfáltica, blokret, recapeamento, rígida, etc.) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial superficial (em via urbana);
CDis	II	00b	Recuperação e melhoria de estrada vicinal (sem a realização de pavimentação asfáltica) com construção e/ou substituição de pontes;
CDis	II	00c	Conservação, manutenção e restauração das rodovias pavimentadas já existentes;
CDis	II	00d	Recuperação de passarelas ou pontes de madeira, metal ou concreto, desde que em vias consolidadas e corpos hídricos não navegáveis;
CDis	II	00e	Sinalização e equipamentos de apoio ao trânsito e ao transporte coletivo;
CDis	II	00f	Abrigos para passageiros do transporte coletivo urbano;
CDis	II	00g	Passarelas;
CDis	II	00h	Ciclovias;
CDis	II	00i	Obstáculos para redução de velocidade de veículos;
CDis	III		Obras Hidráulicas
CDis	III	00a	Drenagem superficial de águas pluviais (em vias consolidadas);
CDis	III	00b	Drenagem subsuperficial (tubulações);
CDis	III	00c	Contenção /estabilização de encostas;
CDis	III	00d	Canais de irrigação de hortas comunitárias e pequenas culturas;
CDis	III	00e	Construção, manutenção e recuperação de pequenos açudes e cisternas, somente para dessedentação de animais e acúmulo de águas pluviais para uso interno.



OBSERVAÇÃO*: Sobre as obras viárias, entende-se por:

a) Faixa de Domínio de rodovias: a base física sobre a qual se assenta a rodovia, sendo constituídas pela pista de rolamento onde os veículos trafegam, canteiros, obras de arte, acostamentos e sinalização, estendendo-se até ao alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa de recuo, observados os limites estabelecidos pelo Órgão Rodoviário Regulamentador;

b) Conservação de rodovias pavimentadas: serviços de reparos nos defeitos ocasionados na obra de arte corrente ou pavimento, sendo de caráter corretivo e não preventivo, incluindo-se, entre outros, a limpeza dos dispositivos de drenagem da rodovia e faixa de domínio, tais como: "tapa buraco", reparo no meio-fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, roçada do entorno de obra de arte especial, roçada de placas, roçada da vegetação da faixa de domínio da rodovia, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal;

c) Manutenção de rodovias pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, face ao uso ou à exposição às intempéries, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo, com intervenções singelas, de baixo custo se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo, com intervenções singelas, de baixo custo, tais como a sinalização horizontal e a recuperação asfáltica;

d) Restaurações de rodovias pavimentadas: serviços de reparos dos defeitos, reabilitação estrutural da rodovia, com aplicação de camadas de reforços ou revitalização da base, reabilitação de trechos em elevado estado de deterioração física dos pavimentos e das condições dos elementos situados dentro da faixa do corpo rodoviário.

Grupo Normativo DDis – Dispensa para Serviços de Utilidade

Código			DEFINIÇÃO
GN	SG	AE	
DDis	I		Saneamento I – Água
DDis	I	00a	Sistema simplificado de abastecimento de água (com atendimento de até 300 domicílios e somente por meio de captação subterrânea: sendo necessário solicitar a Autorização para Perfuração de Poços e Outorgas de Água)
DDis	I	00b	Revitalização/Reforma de estação de tratamento de água – ETA (desde que não se caracterize como ampliação)
DDis	I	00c	Construção, ampliação ou substituição de redes de água
DDis	I	00d	Construção de cisternas ou caixas d'água
DDis	I	00e	Ligação domiciliar de água
DDis	II		Saneamento II – Esgoto
DDis	II	00a	Instalações hidros sanitárias domiciliares (interligada a um sistema de tratamentos individual ou coletivo)
DDis	II	00b	Tratamento individual de esgoto (com fossa filtro sumidouro)
DDis	II	00c	Ligação domiciliar a rede de esgoto
DDis	II	00d	Construção, ampliação ou substituição de redes de esgoto (desde que ligada a uma estação elevatória ou estação de tratamento de esgoto – ETE)
DDis	II	00e	Revitalização/Reforma de estação de tratamento de esgoto – ETE (desde que não se caracterize como ampliação)
DDis	III		Saneamento III– Resíduos
DDis	III	00a	Unidade de recebimento, triagem e armazenagem de resíduos não-perigosos (Classe II) recicláveis
DDis	III	00b	Posto de coleta e armazenamento de pilhas, baterias e afins (desde que comprovada a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos), com capacidade de até 1m ³
DDis	III	00c	Descontaminação de lâmpadas fluorescentes (até 150 lâmpadas processadas por dia)

DDis	IV		Energia Elétrica
DDis	IV	00a	M ini e microusinas de geração elétrica a partir de fontes renováveis (com potência instalada menor ou igual a 1 MW que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada);
DDis	IV	00b	Grupo gerador de energia a gasolina ou diesel;
DDis	IV	00c	Iluminação pública;
DDis	IV	00d	Rede de distribuição urbana ou rural até 34,5 kV (principalmente se localizada em paralelo a rodovia ou estrada vicinal) e subestações associadas
DDis	IV	00e	Ligações domiciliares.
DDis	V		Telecomunicações
DDis	V	00a	Rede de telefonia urbana;
DDis	V	00b	Rede de telefonia rural;
DDis	V	00c	Rede de TV e internet a cabo;
DDis	V	00d	Estação de radiocomunicação de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias (pronto-socorro) e similares;
DDis	V	00e	Radares civis com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo;
DDis	V	00f	Estações de radiocomunicação de uso militar, inclusive radares;
DDis	V	00g	Estações de radiocomunicação apenas receptoras de radiofrequências e estações de serviço radioamador (ou do serviço rádio do cidadão);
DDis	V	00h	Estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, veículos terrestres, telefones celulares, telefones sem fio, controles remoto e aparelhos portáteis de baixa potência, comercializados legalmente como bens de consumo.
DDis	V	00i	Tratamento de dados, hospedagem na internet, cabos telefônicos inclusive fibra óptica, medidores de energia elétrica, e outras atividades relacionadas, bem como outras atividades de prestação de serviços de informação;
DDis	VI		Recuperação de Áreas Degradadas ou Contaminadas
DDis	VI	00a	Recuperação de áreas degradadas ou contaminadas.

Grupo Normativo EDis –Dispensa para Indústria*

Código			DEFINIÇÃO
GN	SG	AE	
EDis	I		Microempresas, empresas individuais, cooperativas, associações, centros comunitários ou pessoas físicas que efetuem atividades industriais do tipo*:
EDis	I	00a	Moagem, secagem, torrefação, ensacamento e armazenagem de produtos alimentares de origem vegetal.
EDis	I	00b	Silos (com capacidade de armazenagem estática de até 7.500 toneladas), sem equipamentos para secagem;
EDis	I	00c	Fabricação de fubá e farinhas (mandioca, milho, aveia, araruta, arroz, etc.) com produção de até 200 kg/semana;
EDis	I	00d	Beneficiamento de mel e outros produtos apícolas com produção de até 200 kg/semana;
EDis	I	00e	Posto de resfriamento de leite;
EDis	I	00f	Beneficiamento de leite, queijaria e/ou fabricação de laticínios de até 2.000 l/dia;



EDis	I	00g	Entrepasto de ovos;
EDis	I	00h	Beneficiamento e entreposto de pescado e marisco com produção de até 200 kg/semana;
EDis	I	00i	Fabricação de linguiça com produção de até 50 kg/semana;
EDis	I	00j	Fabricação de charque com produção de até 50 kg/semana;
EDis	I	00k	Fabricação de embutidos com produção de até 25 kg/semana;
EDis	I	00l	Fabricação de gelo (desde que haja a respectiva outorga ou dispensa de outorga, quando for o caso);
EDis	I	00m	Produção de carvão vegetal, pelo aproveitamento de cascas de coco babaçu, em tambores metálicos (com capacidade de até 230 litros) por QUEBRADIAS DE COCO (desde que realizado fora da área de patrimônio de povoados ou agrovilas);
EDis	I	00n	Confecção de artigos de vestuário, cama, mesa e banho;
EDis	I	00o	Fabricação de peças, brinquedos e jogos recreativos;
EDis	I	00p	Fabricação de artefatos de cera ou parafina, barro, palha, cortiça, vime e material trançado e demais produtos artesanais.
Condições *OBSERVAÇÃO: Possuam até 10 (dez) funcionários ou que tenham área construída efetiva (local diretamente voltado ao processo produtivo da atividade-fim com até 150 m ² (cento e cinquenta metros quadrados).			

Grupo Normativo FDis – Dispensa para Transportes e Depósitos

Código			DEFINIÇÃO
GN	SG	AE	
FDis	I		Transportes e depósitos
FDis	I	00a	Reforma ou ampliação de pequenas instalações portuárias (docas, muralhas de cais, atracadouros, etc.);
FDis	I	00b	Instalações de apoio ao embarque/desembarque de passageiros do transporte rodoviário de vans/micro-ônibus (ou com até 04 plataformas para ônibus);
FDis	I	00c	Transporte de passageiros;
FDis	I	00d	Transporte de cargas não perigosas;
FDis	I	00e	Transporte de resíduos sólidos urbanos e/ou de resíduos da construção civil (desde que comprovada a destinação final ambientalmente adequada de resíduos);
FDis	I	00f	Tanques fixos de armazenagem de combustíveis líquidos (com capacidade de até 15m ³) e desde que atendidos aos critérios de projeto, instalação e operação das normas da ABNT;
FDis	I	00g	Estocagem, ramal e rede de distribuição de gás canalizado (uso privativo);
FDis	I	00h	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP considerado como classe I, II ou III, ou seja, com capacidade de armazenagem até 6.240 kg de GLP ou até 480 botijões de 13 kg (desde que atendidos os critérios da norma NBR 15514/2007).

Grupo Normativo GDis – Dispensa para Atividades Diversas

Código			DEFINIÇÃO
GN	SG	AE	
GDis	I		Serviços de saúde, tratamento de beleza/estético, limpeza/higienização e serviços funerários.
GDis	I	00a	Empreendimentos de serviços de saúde com área construída de até 200 m ² ou que tenham até 25 leitos (exceto os que produzem resíduos quimioterápicos ou que trabalhem com radioterapia);
GDis	I	00b	Empreendimentos de tratamento de beleza/estético (corte de cabelo, tratamento capilar, barbearia, manicure/pedicure, depilação, maquiagem, tratamento de pele, etc.);
GDis	I	00c	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água;
GDis	I	00d	Lavanderias e tinturarias (sem caldeira e que utilizem produtos biodegradáveis);
GDis	I	00e	Agências funerárias e necrotérios;
GDis	I	00f	Estabelecimento de lavagem de veículos automotores (vedado o lançamento direto das águas residuárias na rede de águas pluviais ou em corpos hídricos sem A PRÉVIA PASSAGEM POR CAIXAS DE SEPARAÇÃO DE AREIA E ÓLEO) e desde que atenda as exigências da Resolução CONAMA n° 357/2005 e n° 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA das caixas (ou que atendam normas e legislação ambiental atual mais restritivas).
GDis	II		Comércio
GDis	II	00a	Comércio e Representações, Importações e Exportações de Máquinas e Implementos Agrícolas, peças e acessórios para veículos automotores, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos;
GDis	II	00b	Comércio varejista/atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, inclusive hipermercados e supermercados, com área coberta até 10.000 m ² ;
GDis	II	00c	Comércio de Pneus e borracharia;
GDis	II	00d	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo;
Gdis	II	00e	Comércio varejista de material de construção, desde que com área coberta até 10.000 m ² (e que comercialize subprodutos florestais até 100m ³ /ano);
Gdis	II	00f	Comércio de Produtos Agroquímicos (inseticidas, fungicidas, herbicidas, cupinçidas, formicidas, fertilizantes e similares) com área de armazenagem de até 30m ² ;
Gdis	II	00g	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico;
Gdis	II	00h	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos;
Gdis	II	00i	Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, farmacêuticos, ópticos e ortopédicos;
Gdis	II	00j	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista (exceto produtos perigosos).



Gdis	III		Prestação de Serviços e atividades diversas*
Gdis	III	00a	Panificadoras, lanchonetes, açougues e restaurantes;
Gdis	III	00b	Bares, casas noturnas e casas de shows (sendo necessário solicitar a Autorização para Festas no órgão competente);
Gdis	III	00c	Parque de vaquejadas e parque de exposições;
Gdis	III	00d	Hotéis, flats, motéis e pousadas com até 50 leitos;
Gdis	III	00e	Unidades do Sistema Estadual de Segurança Pública e Unidades Prisionais;
Gdis	III	00f	Empresas prestadoras de serviços de segurança, manutenção e limpeza;
Gdis	III	00g	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais, profissionais e recreativas;
GDis	III	00h	Estabelecimentos de ensino técnico ou superior, públicos ou privados;
GDis	III	00i	Instituições financeiras, de correspondências e serviços administrativos diversos (escritórios);
GDis	III	00j	Estabelecimentos para locação, comercialização, manutenção e reparo de veículos automotores, oficinas mecânicas;
GDis	III	00k	Manutenção de embarcações e estruturas flutuantes de pequeno porte;
GDis	III	00l	Instalação e manutenção de Sistema de Ar Condicionado residencial, comercial e automotivo.
GDis	III	00m	Serviços de autoelétrica, torno e solda;
GDis	III	00n	Estacionamento de veículos;
GDis	III	00o	Compra de máquinas, equipamentos, veículos automotores, insumos e matérias-primas para indústria, comércio e serviços diversos.

TERCEIROS - RAIMUNDO JOSÉ VITOR**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR**

Raimundo José Vitor, CPF: 095.155.853-68 torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC a Licença Ambiental de Regularização – LAR para a atividade de extração de cascalho, localizada na Fazenda Alto Belo, Povoado Mantibe, Município de Arari-MA, CEP 65480-000.

Arari, aos 20 de agosto de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ VITOR
Requerente

Diário Oficial do Município

Arari - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 008, de 28 de agosto de 2013

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Vice-prefeito

JOSÉ CLEILSON FERNANDES
Assessor Especial de
Comunicação

DINI JAKSON MACHADO PRASERES
Secretário Municipal de
Administração e Gestão Financeira

RODILSON SILVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico

